

Antônio Neves, nº 48, bairro Nações, Bambuí-MG, tendo sido nomeado curador definitivo JOSÉ BENTO DE MORAES, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº MG-18.513.682, inscrito sob o CPF nº 315.978.746-04, residente e domiciliado à Praça Antônio Neves, nº 48, bairro Nações, Bambuí/MG. Tudo conforme sentença dos autos de nº. 0028158-16.2016.8.13.0051 de Interdição/Curatela, em que os mesmos são partes. O que se expediu o presente edital que será publicado por três (03) vezes no intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Amanda Santana Gonçalves, o digitou, sob supervisão. Sílvia Carla Evangelista, Oficial de Apoio Judicial, o subscreveu. Juiz de Direito: (a) Pedro dos Santos Barcelos.

## BARBACENA

### Processos Eletrônicos (PJe)

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de falência da empresa Luiz Carlos Pereira, ajuizado por Usina Cachoeira S/A em 17/10/1995, fundamentado no inadimplemento de obrigações representadas por duplicatas vencidas, não pagas e protestadas, totalizando R\$ 66.771,00. O feito seguiu regular tramitação, tendo sido observadas todas as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 7.661/45, com publicação dos editais legais, apresentação de relatório final pelo síndico e manifestação do Ministério Público.

Ao longo do processamento, constatou-se que não há bens a serem arrecadados de valor relevante, tampouco interessados habilitados nos autos, configurando-se, assim, a chamada "falência frustrada".

Foi expedido alvará para pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do perito e da remuneração da síndica, mediante proposta de rateio homologada por este juízo, tudo conforme as manifestações constantes nos IDs processuais pertinentes, após a regular oitiva do Ministério Público. O saldo remanescente da conta judicial foi igualmente rateado entre a síndica e o perito, observando-se os parâmetros determinados em decisão anterior.

A síndica, por diversas oportunidades, requereu a dispensa da prestação de contas em apartado, diante da ausência de movimentação relevante e pleito com parecer favorável do Ministério Público, reputando suficiente o relatório apresentado como prestação de contas.

O perito, apesar da divergência quanto ao recebimento pessoal do valor, confirmou por contato telefônico à síndica que recebeu integralmente seus honorários correspondentes ao alvará expedido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A legislação vigente (art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45) impõe como requisitos para o encerramento da falência: publicação do edital previsto em lei, apresentação de relatório final e satisfação das providências processuais necessárias, exigências que restaram plenamente atendidas nos autos.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao decreto de encerramento da falência, entendendo que todos os pressupostos legais foram observados. Verifica-se que não existem ativos remanescentes, créditos a serem satisfeitos ou pendências processuais impeditivas, tendo sido quitadas todas as obrigações processuais decorrentes, inclusive custas, honorários periciais e comissão da síndica.

Por fim, restou pacificado também o pedido de dispensa da prestação de contas em apartado, em consonância com os princípios da economia e celeridade processuais e diante da inexistência de movimentação relevante.

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA de LUIZ CARLOS PEREIRA, CNPJ:

17.711.870/0001-71, promovida por USINA CACHOEIRA S/A, declarando extintas as obrigações da síndica e do perito, com a consequente prestação de contas considerada suprida pelo relatório final acostado aos autos.

Fica revogada, por pertinente e requerido, a nomeação da Dra. Claudia de Azevedo Poletini Inocêncio de Paula como auxiliar da síndica.

Publique-se por edital esta sentença nos termos do parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/2005.

Proceda-se a todas as comunicações obrigatórias, consoante art. 156, mormente a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando o encerramento da falência e exoneração da AJ, para baixa da Falida no CNPJ.

Expeça-se também ofício à JUCEMG informando o encerramento da falência e a exoneração da AJ.

Dê-se vista ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa.

Nada mais havendo, arquivem-se com a devida baixa.

Intimem-se. Cumpra-se.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

LELIO ERLON ALVES TOLENTINO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Barbacena

COMARCA DE BARBACENA e MINAS GERAIS e EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS e O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo contido nos autos de nº 5010523-38.2024.8.13.0056 em que figura como investigado DOUGLAS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santos Dumont/MG, nascido aos 13/01/1976, filho de Maria Alice de Oliveira, portador do RG 7778824, inscrito no CPF sob o nº 029.570.246-08, atualmente em lugar incerto e não sabido; e vítima F.D.O., devidamente qualificada no presente feito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-O do teor da decisão que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente deferidas nos presentes autos. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena e MG, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - Juiz de Direito - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 5013587-56.2024.8.13.0056, sendo requerido ALVARO FERNANDES PAES, brasileiro, natural de Antônio Carlos/MG, nascido aos 05/12/1960 filho de Geny Fernandes Paes e Antônio Ferreira Paes Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido; e vítima C. S. O, devidamente qualificada nos presentes autos. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-O do teor da decisão ID 10481013907 que RENOVOU AS Medidas Protetivas de Urgência já

deferidas por prazo indeterminado até que perdue a situação de risco, em conformidade com o Tema 1249, do STJ. Fica o agressor ciente de que, no caso de descumprimento das medidas deferidas à ofendida, poderá ser decretada a prisão preventiva com fundamento no artigo 20 da Lei 11340 e artigos 312 e 313, III, do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco Miriam Kelly Vicentino e Gerente de Secretaria.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Barbacena / 1ª Vara Cível da Comarca de Barbacena

Rua Belizário Pena, 456, Centro, Barbacena - MG - CEP: 36200-012

EDITAL e CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5011018-82.2024.8.13.0056

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPÍÃO (49)

GLORIA MARTINS DUARTE CPF: 102.641.526-89

ESPÓLIO DE PEDRO CELESTINO LOPES CPF: não informado e outros

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS

- EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPÍÃO. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O DR. LÉLIO ERLON ALVES TOLENTINO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARBACENA/MG, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, Comarca de Barbacena, tramita, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE a AÇÃO DE USUCAPÍÃO, distribuída sob o nº 5011018-82.2024.8.13.0056 ajuizada por ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DUARTE, neste ato representado por sua Inventariante, devidamente nomeada, a Sra. Glória Martins Duarte, brasileira, do lar, viúva, inscrita no CPF sob o nº 102.641.526-89 e no RG. sob o nº. MG-16.843096/SSP/MG, filha de Antônio Martins da Silva e Iracema Braga da Silva, natural de Olaria, MG, nascida em 05.09.1945, residente e domiciliada na Rua José Braz Rosa, nº828, Casa, Santo Antônio, Barbacena, MG, CEP: 36.204.51. FICA CITADO(A) o ESPÓLIO DE PEDRO CELESTINO LOPES, falecido em 1968, por meio de seus herdeiros caso houverem, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do prazo de fruição do presente Edital, ficando advertido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 e será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, inciso IV, do CPC. O imóvel tem as seguintes características: e Composto por 01(um) terreno com medida total de 954,57m², sendo que nele há a casa de morada da família com 91,91m², na Rua José Braz Rosa, nº828, Santo Antônio, em Barbacena-MG, CEP: 36204-510. e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, em 16 de SETEMBRO de 2025. Barbacena, data da assinatura eletrônica. [RANIERI RODRIGUES NÉZIO] por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE BARBACENA e EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS e A DOUTORA LILIANE ROSSI DOS SANTOS OLIVEIRA e JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBACENA e ESTADO DE MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA